



Acórdão 00446/2022-5 - 2ª Câmara

Processo: 02316/2021-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: CMI - Câmara Municipal de Ibitirama

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: AILTON DA COSTA SILVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL –
EXERCÍCIO DE 2020 – JULGAR
REGULAR AS CONTAS DO SR. AILTON
DA COSTA SILVA – QUITAÇÃO – DAR
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Ibitirama**, referente ao **exercício de 2020**, sob a responsabilidade do **Sr. Ailton da Costa Silva**.

Com base no **Relatório Técnico nº 00334/2021-1** e na **Instrução Técnica Inicial nº 00314/2021-4**, foi proferida a **Decisão SEGEX nº 00525/2021-8**, por meio da qual o Sr. Ailton da Costa Silva foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

4.5.2.1 Divergência entre o valor contábil liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo da folha de pagamento (RGPS);

4.5.2.2 Divergência entre o valor contabilizado como pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);

4.5.2.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);

4.5.2.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

Devidamente citado (**Termo de Citação 00571/2021-8**), o Sr. Ailton da Costa Silva apresentou suas justificativas e documentos conforme arquivo **Defesa/Justificativas 01515/2021-6**.

Ato contínuo, após a análise das justificativas e dos documentos apresentados pela defesa, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, confeccionou a **Instrução Técnica Conclusiva 00830/2022-5** onde opinou pela julgamento regular da presente prestação de contas.

O Paquet de Contas, através do **Parecer 01023/2022-5**, de lavra do Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu a propositura técnica contida na ITC 00830/2022-5.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica quando da análise conclusiva, assim opinou, conforme **Instrução Técnica Conclusiva 00830/2022-5**, abaixo transcrita:

(...)

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 4.5.2.1 do RT 00334/2021-1)

Consta do RT 334/2021:

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 355,38% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Sendo assim, sugere-se a **citação** do responsável para apresentar as justificativas que entender pertinentes

DAS JUSTIFICATIVAS

Devidamente citado, Termo de Citação 0571/2021-8, o gestor apresentou as seguintes justificativas¹:

Aqui como em todas as possíveis divergências, houve uma falha na geração dos arquivos da PCF, acarretando a diferença, conforme demonstrado na tabela abaixo:

¹ Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01515/2021-6**, página 03.

DEMONSTRATIVO DE LIQUIDAÇÃO - ORÇAMENTÁRIO			
MÊS	Liquidado	SEFIP ENVIADA	PCF*
01	12.118,96	12.118,96	14.106,30
02	12.637,40	12.637,40	0,00
03	12.637,40	12.637,40	0,00
04	12.637,41	12.637,40	0,00
05	38.805,19	38.805,19	0,00
06	12.939,27	12.939,27	13.794,55
07	12.358,12	12.358,12	0,00
08	12.358,12	12.358,12	0,00
09	12.358,12	12.358,12	0,00
10	12.358,12	12.358,12	0,00
11	12.358,12	12.358,12	0,00
12	12.535,00	12.358,12	19.979,20
13º	6.562,11	6.562,11	2.643,01
TOTAL	182.663,34	182.663,34	50.523,60

* Fonte: Extrato consolidado da Folha de Pagamento (TCEES-PCF) – Relatório de liquidação e pagamento do software da E&L e Relatório Analítico de GPS (Sefip)

2.2 Divergência entre o valor pago das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 4.5.2.2 do RT 00334/2021-1)

Consta do RT 334/2021:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 355,38% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Dessa forma, sugere-se a **citação** do responsável para apresentar as justificativas que entender pertinentes.

DAS JUSTIFICATIVAS

Devidamente citado, Termo de Citação 0571/2021-8, o gestor apresentou as seguintes justificativas²:

Aqui como em todas as possíveis divergências, houve uma falha na geração dos arquivos da PCF, acarretando a diferença, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DE LIQUIDAÇÃO - ORÇAMENTÁRIO			
MÊS	Liquidado	SEFIP ENVIADA	PCF*
01	12.118,96	12.118,96	14.106,30
02	12.637,40	12.637,40	0,00
03	12.637,40	12.637,40	0,00
04	12.637,41	12.637,40	0,00
05	38.805,19	38.805,19	0,00
06	12.939,27	12.939,27	13.794,55
07	12.358,12	12.358,12	0,00
08	12.358,12	12.358,12	0,00
09	12.358,12	12.358,12	0,00
10	12.358,12	12.358,12	0,00
11	12.358,12	12.358,12	0,00
12	12.535,00	12.358,12	19.979,20
13°	6.562,11	6.562,11	2.643,01
TOTAL	182.663,34	182.663,34	50.523,60

* Fonte: Extrato consolidado da Folha de Pagamento (TCEES-PCF) – Relatório de liquidação e pagamento do software da E&L e Relatório Analítico de GPS (Sefip)

2.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 4.5.2.3 do RT 00334/2021-1)

Consta do RT 334/2021:

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 156,91% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

² Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01515/2021-6**, página 04.

Razão pela qual sugere-se a **citação** do responsável para apresentar as justificativas que entender pertinentes.

DAS JUSTIFICATIVAS

Devidamente citado, Termo de Citação 0571/2021-8, o gestor apresentou as seguintes justificativas³:

Aqui como em todas as possíveis divergências, houve uma falha na geração dos arquivos da PCF, acarretando a diferença, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DE LIQUIDAÇÃO			
MÊS	Retido	SEFIP ENVIADA	PCF*
01	6.118,28	6.118,28	5.831,17
02	6.298,54	6.298,54	0,00
03	6.430,13	6.430,13	0,00
04	6.486,13	6.486,13	0,00
05	8.819,96	8.819,96	0,00
06	6.629,99	6.629,99	5.897,09
07	6.382,25	6.382,25	5.770,45
08	6.382,25	6.382,25	5.770,45
09	6.382,25	6.382,25	5.770,45
10	6.382,25	6.382,25	5.770,45
11	6.382,25	6.382,25	5.770,45
12	6.525,44	6.525,44	8.376,80
13 ^o	3.346,25	3.346,25	0,00
TOTAL	76.183,72	76.183,72	50.523,60

* Fonte: Extrato consolidado da Folha de Pagamento (TCEES-PCF) – Relatório de liquidação e pagamento do software da E&L e Relatório Analítico de GPS (Sefip)

³ Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01515/2021-6**, página 04.

2.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 4.5.2.4 do RT 00334/2021-1)

Consta do RT 334/2021:

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 151,20% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Sugere-se, portanto, a **citação** do responsável para apresentar as justificativas que entender pertinentes.

DAS JUSTIFICATIVAS

Devidamente citado, Termo de Citação 0571/2021-8, o gestor apresentou as seguintes justificativas⁴:

Aqui como em todas as possíveis divergências, houve uma falha na geração dos arquivos da PCF, acarretando a diferença, conforme demonstrado na tabela abaixo:

⁴ Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01515/2021-6**, página 05.

DEMONSTRATIVO DE LIQUIDAÇÃO			
MÊS	Retido	SEFIP ENVIADA	PCF*
01	6.118,28	6.118,28	5.831,17
02	6.298,54	6.298,54	0,00
03	6.430,13	6.430,13	0,00
04	6.486,13	6.486,13	0,00
05	8.819,96	8.819,96	0,00
06	6.629,99	6.629,99	5.897,09
07	6.382,25	6.382,25	5.770,45
08	6.382,25	6.382,25	5.770,45
09	6.382,25	6.382,25	5.770,45
10	6.382,25	6.382,25	5.770,45
11	6.382,25	6.382,25	5.770,45
12	6.525,44	6.525,44	8.376,80
13º	3.346,25	3.346,25	0,00
TOTAL	76.183,72	76.183,72	50.523,60

* Fonte: Extrato consolidado da Folha de Pagamento (TCEES-PCF) – Relatório de liquidação e pagamento do software da E&L e Relatório Analítico de GPS (Sefip)

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS.

Antes de adentrarmos no mérito da defesa, destacaremos a parte final da defesa do gestor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No mês de março de 2020, atendendo uma determinação do Tribunal de Contas para que todos os Entes Federativos deveriam ter o mesmo Software Contábil, para melhor consolidação dos dados Contábeis, A Câmara Municipal de Ibitirama realizou a troca de todos os Softwares da administração pública.

A empresa anterior contratada, tinha a incumbência de gerar e enviar os arquivos da PCF e não hora da conversão as inconsistências acompanharam para o sistema de informática atual.

Foi detectado também um erro de alíquota FAP e Alíquota RAT inserida no sistema de Software da Folha de Pagamento, que induzia ao cálculo errado. E estas mesmas alíquotas estão corretas no Programa da SEFIP.

A parte patronal que é empenhada, liquidada e paga, é retirada dos relatórios da SEFIP que é conferida com os valores de salário e de retenção de funcionários e vereadores.

Para melhor acompanhamento dos conceituados Técnicos do Tribunal, segue folhas do Relatório Analítico de GPS (janeiro a dezembro de 2020), Listagem das Liquidações, Listagem de Pagamento e Listagem de Pagamento das retenções.

Pelas razões expostas, espera-se que esse Egrégio Tribunal de Contas afaste a irregularidades imputadas a minha pessoa, relativas ao exercício de 2020 no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, uma vez que ficou comprovado o total recolhimento das Contribuições Previdenciárias junto ao Instituto de Previdência do Geral em conformidade com as Folhas de pagamento do Período analisado, mostrando assim não ter cometido nenhum ato de má fé e algum tipo de dolo. Esperamos ter sanados os fatos verificados e que ensejaram a citação, bem como as correções dos atos praticados, demonstrando desta forma, a mais segura e sempre presente justiça nas decisões que tem caracterizado essa Corte de Contas.

O gestor acostou documentação de suporte para estes indicativos de irregularidade, no caso, documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01515/2021-6**, páginas 08/22.

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas entendemos que assiste razão ao gestor.

De fato, os valores encaminhados ao TCEES em sede de prestação de contas apresentaram uma discrepância, a maior, em relação aos valores constantes da folha de pagamento.

Entretanto, restou comprovado que a folha de pagamento não representava, fidedignamente, os valores praticados no exercício financeiro.

O gestor apontou que a troca de software contábil foi o responsável pelo erro na geração do arquivo da folha, sendo que os documentos encaminhados nessa fase processual comprovam o alegado.

Dito isto, resta-nos, então corrigir as tabelas 15 e 16 do RT 0334/2021-1.

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	182.663,34	182.663,34	182.663,34	182.663,34	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 02316/2021-2 - Prestação de Contas Anual/2020

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	78.727,80	75.859,93	76.183,72	103,34	99,57

Fonte: Processo TC 02316/2021-2 - Prestação de Contas Anual/2020

Face o todo exposto, entendemos que as irregularidades constantes dos itens **4.5.2.1, 4.5.2.2, 4.5.2.3 e 4.5.2.4** do **RT 334/2021** foram **sanadas**.

3 DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS RELATIVOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Consta do Relatório Técnico 334/2021 que o Poder Legislativo de Ibitirama cumpriu os limites previstos na Constituição da República e Lei Complementar 101/00, conforme se reproduz (arts. 29 e 29 A da

Constituição da República e arts. 20 e 55 da LC 101/00). Vejamos:

Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.315.367,76	
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.103.905,86	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	3,22	

Fonte: Processo TC 02316/2021-2- Prestação de Contas Anual/2020

Inscrição de Restos a Pagar							R\$ 1,00	
Identificação o dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Não vinculadas	110.155,22	9.239,62	0,00	2.000,00	19.995,03	78.920,57	0,00	19.992,03
Total	110.155,22	9.239,62	0,00	2.000,00	19.995,03	78.920,57	0,00	19.992,03

Fonte: Processo TC 02316/2021-2- Prestação de Contas Anual/2020

Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25	
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	20,00%	
Limite Máximo (Constituição Federal)	5.064,45	
Limite Máximo (Legislação Municipal)	3.000,00	
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	3.000,00	

Fonte: Processo TC 02316/2021-2- Prestação de Contas Anual/2020

Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas Municipais – Base Referencial Total	31.472.656,75	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	331.319,67	
% Compreendido com subsídios	1,05%	
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%	

Fonte: Processo TC 02316/2021-2- Prestação de Contas Anual/2020

Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	1.329.901,76	
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.329.901,76	
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%	
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	930.931,23	
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	921.242,52	
% Gasto com Folha de Pagamento	69,27%	

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 02316/2021-2- Prestação de Contas Anual/2020

Gastos Totais – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	18.998.596,62	
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.329.901,76	
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.171.074,56	
% Gasto Total do Poder Legislativo	6,16%	
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00%	

Fonte: Processo TC 02316/2021-2- Prestação de Contas Anual/2020

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Câmara Municipal de Ibitirama**, exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Senhor Ailton da Costa Silva**, formalizada de acordo com a IN TCEES 68/2020, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas anual do exercício de 2020 do **Senhor Ailton da Costa Silva** – Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama, conforme artigo 84 da Lei Complementar 621/2012.

Observo que o ilustre representante do Parquet de Contas, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira era através do **Parecer 01023/2022-5**, anuiu a propositura técnica acima transcrita.

Pois bem, da análise dos autos e dos posicionamentos acima dispostos, **acompanho integralmente a entendimento técnico e ministerial pela regularidade das contas do responsável.**

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, **acompanho integralmente o entendimento e ministerial, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-446/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ibitirama, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Ailton da Costa Silva, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-lhe **quitação**;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/04/2022 – 14ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões